

EDUCA ITAPEVI S.A.

CNPJ/MF nº 38.947.809/0001-06 - NIRE: 35300556909

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. Data, Hora e Local: Em 08 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede da Sociedade, situada na Avenida Rubens Caramez, número 141, Centro, Itapevi (SP), 06.653-005. **II. Presenças e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da unanimidade dos acionistas, a saber: **Município de Itapevi**, representado pelo Sr. Prefeito Marcos Ferreira Godoy e **IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A**, representado por seus Diretores Guilherme Colin de Soárez e Tiago García Moraes. **III. Mesa:** Presidente: Guilherme Colin de Soárez e Secretário: João Lucas Sacchi de Oliveira. **IV. Ordem do Dia:** (ITEM I) Deliberar sobre o eventual aumento de capital da Companhia, no importe de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), mediante a emissão de 290.000 (duzentas e noventa mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, de forma que o capital social passe a ser de R\$4.411.688,00 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais). As novas ações serão integralizadas conforme boletim de subscrição. (ITEM II) Deliberar sobre a alteração da redação do caput do artigo 6º do Estatuto Social, caso aprovado o item I da ordem do dia. **V. Deliberações:** (Item I) Por unanimidade e sem ressalvas, os acionistas aprovaram o aumento do capital da Companhia, no importe de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), mediante a emissão de 290.000 (duzentas e noventa mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, de forma que o capital social passe a ser de R\$4.411.688,00 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais). As novas ações serão integralizadas conforme boletim de subscrição. (Item II) Deliberar sobre a alteração da redação do caput do artigo 6º do Estatuto Social, caso aprovado o item I da ordem do dia. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em livro próprio e em uma via avulsa para arquivamento na JUCESP. Faz parte integrante da presente ata o Estatuto Social consolidado (ANEXO II) e o Boletim de Subscrição (ANEXO I). A ata, após lida e aprovada pela unanimidade, vai assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e pelos acionistas. Confere com o documento original lavrado no Livro de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia. **Guilherme Colin de Soárez** - Presidente da Mesa; **João Lucas Sacchi de Oliveira** - Secretário da Mesa; **Município de Itapevi** - Representado pelo Sr. Prefeito Marcos Ferreira Godoy; **IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A** - Representada por seus Diretores: Guilherme Colin de Soárez e Tiago García Moraes. JUCESP nº 29.127/26-9 em 06/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Objeto: Art. 1º A sociedade por ações, de capital fechado, denominada EDUCAPTAPEVI S.A., com prazo de duração indeterminado, é parte integrante da administração indireta do Município de Itapevi, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único.** O Título I da Lei nº 13.303/16, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplicará à Companhia enquanto ela tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, se existentes, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais). **Art. 2º A EDUCAPTAPEVI S.A. tem sede na Avenida Rubens Caramez, número 141, Centro, Itapevi (SP), 06653-005.** **Art. 3º** Constitui objeto social da EDUCAPTAPEVI S.A. exercer atividade econômica da tecnologia, ensino superior e extensão, cursos profissionalizantes, pesquisa, cultura e desenvolvimento institucional, nas áreas de Medicina e Saúde. § 1º Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a EDUCAPTAPEVI S.A. poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, faculdades, centros universitários, universidades, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. § 2º Para consecução do objeto social, e mediante autorização legislativa, a companhia poderá constituir subsidiárias integrais e/ou associar-se com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, para subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social. § 3º Na forma do seu Estatuto Social, e conforme interesse público superveniente à sua criação, devidamente justificado, a EDUCAPTAPEVI S.A. poderá ampliar seu objeto social para abranger outras áreas do conhecimento, além da Medicina e Saúde. § 4º Aos alunos residentes em Itapevi há mais de cinco anos contados da data da efetivação da matrícula, e desde que aprovados em igualdade de condições em vestibular ou outra forma de seleção prevista em norma federal, será concedida bolsa integral de estudos durante todo o período do curso, a ser assumida pela sociedade de economia mista. § 5º A bolsa de estudo de que trata o § 4º deste artigo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do total de alunos efetivamente matriculados no respectivo curso superior, curso depois graduação ou curso profissionalizante. § 6º Havendo mais candidatos para a bolsa de estudos em relação ao percentual limite previsto no § 4º deste artigo, o critério de seleção deverá observar os seguintes parâmetros objetivos e sociais, classificados conforme a seguinte ordem de desempenho: I - menor renda familiar, considerando-se família como o núcleo composto por cônjuge ou companheiro do aluno, e ainda paiz(s) ou filho(s) do aluno; II - maior idade; III - sorteio. § 7º O aluno bolsista que tiver mais que 15% (quinze por cento) de faltas no período letivo anual ou semestral, conforme a periodicidade do curso perderá o direito à bolsa de estudos. **Art. 4º** Aplicam-se a EDUCAPTAPEVI S.A. as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade da auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. **Art. 5º** De acordo com sua natureza e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 13.303/16, a EDUCAPTAPEVI S.A. deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparéncia: I: elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; II: adequação de seu Estatuto Social à autorização legislativa de sua criação; III: divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; IV: elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; V: elaboração de política de distribuição de dividendos, nos termos da lei e à luz do interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista; VI: divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VII: elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VIII: ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; IX: divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações:** Art. 6º O capital social inicial deverá ser de R\$4.411.688,00 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, divididos em R\$4.411.688,00 (quatro milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, no valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real). § 1º No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência. § 2º As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data. § 3º O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no Livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76. § 4º Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, e ouvindo-se antes o conselho fiscal. § 5º A companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais. § 6º A integralização do capital social poderá ser constituída com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Art. 7º A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia. § 1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. § 2º A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro Conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o Conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. § 3º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização da assessoria própria da companhia. § 4º A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Administração da Companhia:** Art. 8º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria as normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidade previstas nos artigos 146, 147, 153, 154, 155, 156 e 157 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo V - Conselho de Administração:** Art. 09. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia. Art. 10. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato de 02 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição. § 2º O Diretor Presidente da companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral. § 3º Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente e demais Diretores, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da companhia que for eleito Conselheiro. Art. 11. Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia. § 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados. § 2º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado. § 4º Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação da vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. § 5º A aprovação de matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração se dará conforme quórum previsto na Lei 6.404, salvo no que tange às matérias abaixo, que somente serão aprovadas, em Assembleia, com o voto afirmativo do acionista investidor, a que alude o art. 3º, ou com o voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados ou eleitos pelo acionista investidor, quando a matéria for objeto de deliberação naquele órgão: I: alteração estatutária que implique em reduzir o número de membros a que o acionista investidor tenha direito de eleger ou indicar no Conselho de Administração; II: alteração estatutária que implique em alteração das competências do Conselho de Administração da Companhia; III: alteração da política de dividendos da Companhia; IV: alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídas às Ações de emissão da Companhia; V: criação de novas classes de ações, emissão de novas classes de ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, no âmbito da Companhia; VI: amortizações, conversão desdobramento ou grupamento de ações ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia em percentual superior a 2,5 do capital social; VII: aprovação de contratação ou assunção de qualquer dívida, que implique no endividamento da Companhia em valor superior a 3 vezes o EBITDA consolidado nos últimos 12 meses, não se computando para tal limite eventual dívida assumida pela Companhia ou por suas controladas para honrar obrigações decorrentes da aquisição de participações em outras sociedades, sejam tais aquisições diretas ou através de investimento feitos com tal objetivo; VIII: dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; IX: requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de suas controladas; X: aumento ou redução do capital social. § 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. § 7º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado. Art. 12. Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I: aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II: aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; III: aprovar o orçamento de despesados e investimento da companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos; IV: acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; V: definir objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social; VI: deliberar sobre política de preços dos bens e serviços fornecidos pela companhia; VII: autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; VIII: deliberar sobre o aumento

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publlegal.diariodenoticias.com.br/>